

11/01/2017



Protocolo 3003/2017

F.A. nº 012/2017



3556113

Recebido 11/01/2016

Hora 13:40



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 1/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAACON-MJ

Brasília, 09 de janeiro de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS

Assunto: Campanha de Chamamento das baterias dos notebooks da marca Positivo, modelos Positivo Premium XS4210, XS7210, XS8320, XS7205, XS7410, XS7330 e XS8410, e Positivo Premium TV XS3210 e XS3010, em razão de falha nas células que compõem as baterias.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, seguo, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela POSITIVO INFORMÁTICA S/A., tendo como objeto as baterias dos notebooks acima descritos, por ter sido constatado que "cada bateria desses notebooks é composta por 3 (três) células de alimentação montadas internamente no pacote de bateria. Diante da possibilidade de se romper o isolante elétrico interno dessas células, os polos positivos e negativos da bateria entrarão em contato, originando um curto circuito interno nessas células que compõem as baterias. Referido curto circuito ocasiona um superaquecimento das baterias, gerando gases que, acima de uma determinada pressão, poderão ocasionar o rompimento da válvula de segurança interna existente nas células. Ao se romper, a quantidade de gases gerados pode ser suficiente para que, em contato com o oxigênio, entre em combustão". Nessa hipótese, "caso haja o superaquecimento das baterias, decorrente do referido curto circuito, não se descarta a possibilidade de combustão e princípio de incêndio, podendo causar danos físicos e materiais aos consumidores e terceiros". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

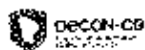


Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 10/01/2017, às 18:19, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3556113 e o código CRC EB0E64C1

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

11/01/2017



Protocolo 3004/2017

F.A. n° 272 2/2017



3562089

Recebido

17/01/2016

Hora

15:40



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 2/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SFNACON-MJ

Brasília, 05 de janeiro de 2017.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Jeep Wrangler, ano/modelo 2016, em razão da possibilidade de falha no funcionamento do sistema do airbag e pré-tensionadores do cinto de segurança dianteiros, com aumento dos riscos de danos físicos e materiais ao motorista e passageiro.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido verificada *“possibilidade de falha no funcionamento no sistema do airbag e pré-tensionadores do cinto de segurança dianteiros. A afiação dos sensores de impacto dianteiros do sistema de airbag e pré-tensionadores do cinto de segurança, dos veículos afetados, pode não ter sido configurada corretamente. Dessa forma, será necessário ajustar/realinhar tal afiação para evitar que ela se desconecte e cause o não funcionamento do sistema de airbag dianteiro”*. Nessa condição, *“o eventual não acionamento do airbag e do pré-tensionador do cinto de segurança, em colisão, poderá aumentar os riscos de danos físicos e materiais ao motorista e passageiro”*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 09/01/2017, às 14:48, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sej.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3562089 e o código CRC 18E63455
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.